



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS) Nº 22/2018

PA COPAM Nº: 15773/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO
EMPREENDEDOR:	Mineração Rio Paracatu Ltda. - ME
EMPREENDIMENTO:	Mineração Rio Paracatu Ltda. – ME / Fazenda Sobradinho
MUNICÍPIO:	São Francisco

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Coordenadas (SIRGAS 2000) Lat: 511205.85 / Long: 8234080.08

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Marcos Moreira Soares Eng. Ambiental		136157/D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ozanan de Almeida Dias Gestor Ambiental		1.216.833-2	
De acordo: Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.148.188-4	
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente		1.430.406-7	



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA-RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. Da análise do processo

1.1 Formalização do processo

O empreendedor Mineração Rio Paracatu Ltda. solicita regularização ambiental para o empreendimento Mineração Rio Paracatu Ltda./ Fazenda Sobradinho para a atividade de extração de areia e cascalho em leito de rio. A extração de areia é realizada no rio São Francisco, sendo o empreendimento localizado na sua margem direita, na zona de expansão urbana, porém, em área não urbanizada, no município de São Francisco/MG.

O empreendimento possui capacidade de operação de 50.000 m³/ano e a extração de areia é realizada com uso de draga embarcada no leito do rio São Francisco. O mineral dragado juntamente com a água é bombeado para as margens do rio, sendo a água retornada ao rio por um sistema de drenagem após passar por processo de sedimentação.

As intervenções na área de preservação permanente do rio foram autorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável (CODEMA) do município de São Francisco e a intervenção no recurso hídrico foi autorizada, na forma de cadastro, pela Agencia Nacional das Águas (ANA).

Nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017 e conforme as informações prestadas pelo requerente, o empreendimento está enquadrado no código A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Classe 3, com Potencial Poluidor/Degradador M e Porte M. Sendo assim, o processo de licenciamento ocorreu na modalidade simplificada por meio da apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, formalizado em 02/08/2018.

1.2 Análise técnica

Na análise do processo em tela, foram constatadas algumas informações divergentes e insatisfatórias. Além disso, foi omitido um critério locacional que alteraria a modalidade do licenciamento ambiental. A saber:



Quanto as informações deficitárias:

- Não ficou claro o estágio atual da atividade, pois no formulário de caracterização do empreendimento - FCE é dito que a atividade está em fase de instalação e no módulo 2 do RAS foi marcado a fase de operação iniciada em 01/03/2012.
- No módulo 2 também foi informado que o empreendimento estaria em área totalmente urbanizada, o que de fato não é verdade, conforme verificado em imagem de satélite.
- Na item 5.4.2, no que diz respeito ao lançamento final dos efluentes líquidos, não foi informado qual seria realizado. Segundo o RAS, o lançamento final do efluente tratado será em fossa séptica, contudo, essa afirmação trata-se da forma de tratamento e não do lançamento.
- O monitoramento apresentado nos anexos do RAS não abrange os efluentes sanitários/domésticos. No que concerne aos resíduos sólidos, não foi informado como será feito o controle qualitativo e quantitativo dos resíduos gerados no empreendimento.

Quanto à omissão do critério locacional:

- No formulário de caracterização do empreendimento foi omitido o critério locacional - Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, o qual tem o peso 1 conforme DN COPAM 217/2017.

Esse critério locacional incidente levaria a alteração da modalidade de licenciamento, que ao invés de LAS/RAS seria Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC). Considerando a classe do empreendimento e o critério locacional, a modalidade de licenciamento deverá ser LAC1, ou seja, análise em uma única fase, das etapas de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) da atividade ou do empreendimento.

2. Conclusão

Diante do supracitado, constatada a omissão do critério locacional de cavidade, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Mineração Rio Paracatu Ltda., uma vez que esse empreendimento não poderá ser licenciado na modalidade simplificada.